



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG

OBJETO

Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva” de Bandeira do Sul/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.346.942,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

02/04/2024 às 10h30min – Fim do Recebimento das Propostas

02/04/2024 às 11h – Início da sessão de disputa de preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME

Rosiane da Silva Rosa Melo – Pregoeira

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG são realizadas pelo endereço www.bllcompras.com.
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração: <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, sediada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Bairro Centro, Bandeira do Sul/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 028 de 02 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva” de Bandeira do Sul/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.bllcompras.com;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

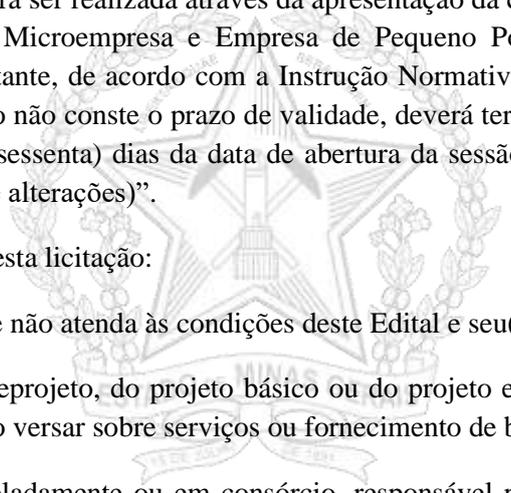
ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1 A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada através da apresentação da certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007. (A certidão acima citada, caso não conste o prazo de validade, deverá ter sido expedida no máximo com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão virtual para gozo da Lei Complementar 123/2006 e alterações)”.


3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e/ou anexará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5 Quantidade cotada.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20.4 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.5.1 e 4.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Habilitação jurídica

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.14. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

1.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

1.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do licitante e do fabricante, dentro do prazo de validade, expedidas pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

1.2. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

1.3. Autorização Especial de Funcionamento (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando exercer atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria 344/98 de 12/05/98;

Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

8.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 A documentação de habilitação, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar. Observação: Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.)

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme Regulamento do SRP.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme Regulamento do SRP.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme Regulamento do SRP.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento do SRP.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Pregoeira, através da plataforma da BLL Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

14.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

14.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

15.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

15.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

15.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

15.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

15.23.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

15.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 ANEXO II – Modelo de Declaração.

16.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta.

16.11.2 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Bandeira do Sul, 18 de março de 2024.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA MEDICAMENTOS – TR

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de Medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva” de Bandeira do Sul/MG, para atendimento de prescrições dos munícipes, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	DEMANDA	QUANTITATIVO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA
01	Acebrofilina 50mg/5mL Xarope Adulto – Frasco com 120mL	Frasco	800 unidades	50 unidades	R\$ 14,82
02	Aciclovir 200mg comprimido	unidade	6.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,38
03	Aciclovir 50mg/g creme dermatológico – tubo com 10G	Bisnaga	600 unidades	10 unidades	R\$ 5,66
04	Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,23
05	Ácido Fólico 5mg comprimido	unidade	15.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,32
06	Albendazol 400mg comprimido	unidade	4.000 unidades	10 unidades	R\$ 0,55
07	Albendazol 40mg/mL suspensão oral – frasco com 10mL	Frasco	600 unidades	10 unidades	R\$ 1,78
08	Alcachofra (cynara scolymus l.) 24 mg a 48 mg de derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico (dose diária) comprimido/ cápsula	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,93
09	Alendronato de Sódio 70mg comprimido	unidade	2.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Alopurinol 100mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,30
11	Alopurinol 300mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,55
12	Ambroxol cloridrato 30mg/mL xarope Adulto – frasco com 120mL	Frasco	800 unidades	50 unidades	R\$ 12,29
13	Aminofilina 100mg comprimido	unidade	10.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,32
14	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg /12,5mg/mL suspensão oral – frasco com 75mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades	R\$ 48,08
15	Amoxicilina 500mg cápsula	unidade	24.000 unidades	21 unidades	R\$ 0,75
16	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg +125mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades	R\$ 5,05
17	Amoxicilina 50mg/mL suspensão oral – frasco com 60mL após reconstituição	Frasco	1.200 unidades	50 unidades	R\$ 10,08
18	Anlodipino Besilato 5mg comprimido	unidade	42.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,33
19	Atenolol 50mg comprimido	Unidade	50.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,13
20	Azitromicina 40mg/mL (600mg) pó suspensão oral – frasco com 15mL após reconstituição)	Frasco	1.200 unidades	10 unidades	R\$ 8,70
21	Azitromicina 500mg comprimido	Unidade	21.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,95
22	Bacitracina + Neomicina creme dermatológico – tubo com 10G	Bisnaga	2.000 unidades	50 unidades	R\$ 4,77
23	Benzilpenicilina 1.200.000 UI Pó para Suspensão Injetável	Frasco	600 unidades	10 unidades	R\$ 10,51
24	Besilato de Anlodipino 10mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

25	Bimatoprost 0,3mg/mL solução Oftálmica estéril – frasco com 3mL	Frasco	100 unidades	10 unidades	R\$ 36,30
26	Bromoprida 4mg/mL Solução Oral – frasco com 20mL	Frasco	1.200 unidades	50 unidades	R\$ 9,17
27	Budesonida 32 mcg Suspensão Spray Nasal – frasco com 120 doses	Frasco	700 unidades	20 unidades	R\$ 18,71
28	Butil Brometo Escopolamina 10mg comprimido	unidade	23.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,92
29	Captopril 25mg comprimido	unidade	60.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,24
30	Carbamazepina 200mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,30
31	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral – frasco com 120mL	Frasco	500 unidades	10 unidades	R\$ 13,44
32	Carbonato de Cálcio 1250mg comprimido (500mg de cálcio elementar)	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,29
33	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg Cálcio) + Colecalciferol (Vitamina D) 400UI comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,48
34	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,30
35	Carvedilol 12,5mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,26
36	Carvedilol 3,125mg comprimido	unidade	14.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,30
37	Carvedilol 6,25mg comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,65
38	Cefalexina 500mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,10
39	Cefalexina 50mg/mL suspensão oral – frasco com 60mL pós reconstituição	Frasco	600 unidades	10 unidades	R\$ 15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

40	Ceftriaxona 1G Injetável Pó para solução Injetável - Endovenosa	Frasco	2.000 unidades	50 unidades	R\$ 7,87
41	Cetotifeno Fumarato 0,25mg/mL Solução Oftálmica estéril – frasco com 5mL	Frasco	600 unidades	10 unidades	R\$ 24,37
42	Cilostazol 100mg comprimido	unidade	12.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,72
43	Cinarizina 75mg comprimido	unidade	20.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,68
44	Ciprofibrato 100mg comprimido	unidade	15.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,61
45	Ciprofloxacino 500mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,79
46	Citalopram bromidrato 20mg comprimido	unidade	10.000 unidades	300 unidades	R\$ 3,25
47	Claritromicina 500mg comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 2,64
48	Clonazepam 2,5mg/mL gotas oral – frasco com 20mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades	R\$ 7,50
49	Clonazepam 2mg comprimido	unidade	85.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,25
50	Clopidogrel bissulfato 75mg comprimido	unidade	20.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,52
51	Cloreto de Sódio 0,9% solução Nasal – frasco com 50mL	Frasco	1.000 unidades	50 unidades	R\$ 4,45
52	Cloridrato de Amiodarona 200mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,78
53	Cloridrato de Amitriptilina 25mg comprimido	unidade	40.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,32
54	Cloridrato de Biperideno 2mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,48
55	Cloridrato de Bupropiona 150mg	unidade	20.000	300 unidades	R\$ 0,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	comprimido		unidades		
56	Cloridrato de Clindamicina 300mg comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,86
57	Cloridrato de Clomipramina 10mg comprimido	unidade	9.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,67
58	Cloridrato de Clomipramina 25mg comprimido	unidade	18.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,91
59	Cloridrato de Clorpromazina 100mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,57
60	Cloridrato de Clorpromazina 25mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,44
61	Cloridrato de Duloxetina 60mg comprimido	unidade	24.000 unidades	300 unidades	R\$ 3,18
62	Cloridrato de Fluoxetina 20mg cápsula	unidade	56.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,36
63	Cloridrato de Metformina 500mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,41
64	Cloridrato de Metformina 850mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,42
65	Cloridrato de Metoclopramida 10mg compdo	unidade	3.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,43
66	Cloridrato de Nortriptilina 25mg cápsula	unidade	20.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,44
67	Cloridrato de Nortriptilina 50mg cápsula	unidade	20.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,56
68	Cloridrato de Paroxetina 20mg comprimido	unidade	12.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,39
69	Cloridrato de Prometazina 25mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,39
70	Cloridrato de Propranolol 40mg comprimido	unidade	32.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

71	Cloridrato de Sertralina 50mg comprimido	unidade	80.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,42
72	Cloridrato de Tramadol 50mg cápsula	unidade	15.000 unidades	300 unidades	R\$ 1,26
73	Cloridrato de Verapamil 80mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,53
74	Complexo B (Tiamina, Riboflavina, Nicotinamida, Pantotenato de Cálcio, Piridoxina) comprimido	unidade	30.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,27
75	Dexametasona 0,1mg/mL elixir oral – frasco com 120mL	Frasco	1.000 unidades	50 unidades	R\$ 8,98
76	Dexametasona 1mg/mL suspensão Oftálmica estéril – frasco com 5mL	Frasco	200 unidades	10 unidades	R\$ 8,84
77	Dexametasona 1mg/g creme dermatológico – tubo com 10G	Bisnaga	2.000 unidades	10 unidades	R\$ 2,67
78	Dexametasona 4mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,60
79	Dexclorfeniramina Maleato 0,4mg/mL solução Oral – frasco com 100mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades	R\$ 5,87
80	Dexclorfeniramina Maleato 2mg comprimido	unidade	10.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,38
81	Diazepam 10mg comprimido	unidade	40.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,21
82	Digoxina 0,25mg comprimido	unidade	10.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,29
83	Dimeticona 75mg/mL emulsão oral gotas – frasco com 15mL	Frasco	1.000 unidades	20 unidades	R\$ 4,03
84	Diosmina + Hesperidina 450/50mg comprimido	unidade	94.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,89
85	Dipirona 500mg comprimido	unidade	36.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

86	Dipirona 500mg/mL solução oral – frasco com 20mL	Frasco	2.000 unidades	50 unidades	R\$ 4,87
87	Dipropionato de Beclometasona 250mcg Aerossol oral – frasco com 200 doses	Frasco	400 unidades	10 unidades	R\$ 25,14
88	Dipropionato de Beclometasona 50mcg Aerossol oral – frasco com 200 doses	Frasco	300 unidades	10 unidades	R\$ 29,85
89	Divalproato de Sódio 500mg comprimido liberação prolongada	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 2,02
90	Domperidona 10mg comprimido	unidade	30.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,36
91	Domperidona 1mg/mL suspensão oral – frasco com 120mL	Frasco	400 unidades	10 unidades	R\$ 22,93
92	Enalapril Maleato 10mg comprimido	unidade	38.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,14
93	Enalapril Maleato 20mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,26
94	Espironolactona 100mg comprimido	unidade	8.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,09
95	Espironolactona 25mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,60
96	Estriol 1mg/G creme vaginal – tubo com 50G	Bisnaga	800 unidades	10 unidades	R\$ 20,66
97	Etinilestradiol+ Levonorgestel 0,03mg/0,15mg drágea	unidade	8.000 unidades	21 unidades	R\$ 0,38
98	Fenitoína 100mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,14
99	Fenobarbital 100mg comprimido	unidade	30.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,51
100	Fenobarbital sódico 40mg/mL solução oral – Frasco com 20mL	Frasco	100 unidades	10 unidades	R\$ 8,61
101	Fluconazol 150mg cápsula	unidade	10.000	10 unidades	R\$ 2,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

			unidades		
102	Fluocinolona Acetonida + Sulfato Polimixina B + Sulfato Neomicina + Lidocaína solução Otológica (10.000 ui/ml +3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml solução otológica) – frasco com 10mL	Frasco	400 unidades	10 unidades	R\$ 6,71
103	Furosemida 40mg comprimido	unidade	40.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,15
104	Gentamicina sulfato 5mg/mL solução oftálmica – frasco com 10mL	Frasco	100 unidades	10 unidades	R\$ 13,76
105	Glibenclamida 5mg comprimido	unidade	36.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,11
106	Gliclazida 30mg comprimido Liberação prolongada	unidade	24.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,43
107	Gliclazida 60mg comprimido Liberação prolongada	unidade	30.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,65
108	Glicosamina sulfato 1,5mg sachês/ pó para preparação extemporânea	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 5,05
109	Haloperidol 1mg comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,26
110	Haloperidol 2mg/mL solução oral – frasco com 20mL	Frasco	400 unidades	10 unidades	R\$ 5,02
111	Haloperidol 5mg comprimido	unidade	25.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,39
112	Haloperidol Decanoato 50mg/mL Injetável (via Intramuscular) – frasco com 1mL	Frasco	300 unidades	10 unidades	R\$ 9,51
113	Hemifumarato de Bisoprolol 5mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades	R\$ 1,20
114	Hemifumarato de Quetiapina 100mg comprimido	unidade	18.000 unidade	300 unidades	R\$ 1,38
115	Hemifumarato de Quetiapina 25mg comprimido f	unidade	24.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

116	Hidralazina 25mg drágea	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,81
117	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	unidade	120.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,10
118	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL suspensão oral – frasco com 150mL	Frasco	300 unidades	10 unidades	R\$ 5,02
119	Hipromelose 0,5% solução oftálmica estéril – frasco com 10mL	frasco	500 unidades	10 unidades	R\$ 21,70
120	Ibuprofeno 50mg/mL suspensão oral – frasco com 30mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades	R\$ 3,82
121	Ibuprofeno 600mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,30
122	Indapamida 1,5mg comprimido	unidade	5.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,45
123	Insulina humana 100UI/mL NPH caneta aplicadora suspensão Injetável sistema com 3mL	Frasco	500 unidades	10 unidades	R\$ 48,08
124	Insulina NPH 100UI/mL Suspensão Injetável – frasco com 10mL	Frasco	300 unidades	10 unidades	R\$ 35,13
125	Insulina Regular 100UI/mL Solução Injetável – Caneta aplicadora sistema com 3mL	Frasco	50 unidades	10 unidades	R\$ 50,42
126	Insulina Regular 100UI/mL Solução Injetável -frasco com 10mL	Frasco	100 unidades	10 unidades	R\$ 58,37
127	Itraconazol 100mg cápsula	unidade	8.000 unidades	20 unidades	R\$ 1,68
128	Ivermectina 6mg comprimido	unidade	3.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,53
129	Lactulose 667mg/mL xarope – frasco com 120mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades	R\$ 6,92
130	Levodopa + Benserazida 100/25 comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

131	Levodopa + Benserazida 200/50 comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades	R\$ 2,53
132	Levomepromazina Maleato 100mg comprimido	unidade	10.000 unidades	300 unidades	R\$ 1,21
133	Levotiroxina 100mcg comprimido	unidade	24.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,27
134	Levotiroxina 25mcg comprimido	unidade	24.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,29
135	Levotiroxina 37,5mcg comprimido	unidade	10.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,43
136	Levotiroxina 50mcg comprimido	unidade	24.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,35
137	Linagliptina 5g comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 7,68
138	Loratadina 10mg comprimido	unidade	16.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,23
139	Loratadina 1mg/mL solução oral – frasco com 100mL	Frasco	800 unidades	10 unidades	R\$ 5,23
140	Losartana Potássica 50mg comprimido	unidade	200.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,19
141	Medroxiprogesterona Acetato 150mg/mL/IM Suspensão Injetável -frasco com 1mL	Frasco	100 unidades	10 unidades	R\$ 16,11
142	Meloxicam 7,5mg comprimido	unidade	6.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,95
143	Mesilato de Doxazosina 2mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,38
144	Metildopa 250mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,81
145	Metronidazol 100mg/G gel vaginal – tubo com 50g	Bisnaga	400 unidades	10 unidades	R\$ 8,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

146	Metronidazol 250mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,50
147	Metoprolol Succinato 100mg comprimido Liberação Prolongada	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,98
148	Metoprolol Succinato 25mg comprimido Liberação Prolongada	unidade	12.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,57
149	Metoprolol Succinato 50mg comprimido Liberação Prolongada	unidade	28.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,53
150	Miconazol 20mg/g creme uso tópico – frasco com 28g	Bisnaga	300 unidades	10 unidades	R\$ 4,45
151	Miconazol 20mg/g creme vaginal – frasco com 80G	Bisnaga	300 unidades	10 unidades	R\$ 9,00
152	Montelucaste de sódio 10mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,77
153	Montelucaste de sódio 4mg sachês unitários	unidade	3.000 unidades	30 unidades	R\$ 2,28
154	Nifedipino 10mg comprimido	unidade	35.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,61
155	Nimesulida 100mg comprimido	unidade	20.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,33
156	Nistatina 100.000 UI creme vaginal -tubo com 50G	Bisnaga	300 unidades	10 unidades	R\$ 7,96
157	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral – frasco com 50mL	Frasco	300 unidades	10 unidades	R\$ 8,61
158	Nitrofurantoína 100mg cápsula	unidade	20.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,54
159	Noretisterona 0,35mg comprimido	unidade	3.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,26
160	Noretisterona Enantato 50mg/mL + Estradiol Valerato 5mg/mL Suspensão Injetável - frasco com 1mL	Frasco	100 unidades	10 unidades	R\$ 22,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

161	Norfloxacino 400mg comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 2,25
162	Omeprazol 20mg cápsula	unidade	84.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,17
163	Ondansetrona 8mg comprimido orodispersível	unidade	15.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,93
164	Oxalato de Escitalopram 10mg comprimido	unidade	52.000 unidades	300 unidades	R\$ 1,05
165	Oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral – frasco com 120mL	Frasco	300 unidades	10 unidades	R\$ 40,42
166	Pantoprazol 40mg comprimido liberação prolongada	unidade	20.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,93
167	Paracetamol 500mg + codeína 30mg comprimido	unidade	30.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,92
168	Paracetamol 200mg/mL solução oral	Frasco	1.600 unidades	10 unidades	R\$ 2,65
169	Paracetamol 500mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,16
170	Permetrina 10mg/mL Loção - frasco com 50mL	Frasco	200 unidades	10 unidades	R\$ 3,32
171	Permetrina 50mg/mL Loção – frasco com 50mL	Frasco	200 unidades	10 unidades	R\$ 5,17
172	Plantago Ovata (3 a 30G) dose diária Pó para suspensão oral	unidade	5.000 unidades	30 unidades	R\$ 1,29
173	Prednisolona fosfato sódico 3mg/mL solução oral – frasco com 60mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades	R\$ 5,85
175	Prednisona 20mg comprimido	unidade	20.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,65
175	Prednisona 5mg comprimido	unidade	20.000 unidades	20 unidades	R\$ 0,27
176	Pregabalina 75mg comprimido	unidade	34.000	300 unidades	R\$ 0,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

			unidades		
177	Risperidona 1mg comprimido	unidade	15.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,57
178	Risperidona 1mg/mL solução oral – frasco com 30mL	Frasco	400 unidades	30 unidades	R\$ 7,83
179	Risperidona 2mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,73
180	Risperidona 3mg comprimido	unidade	8.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,97
181	Rivaroxabana 15mg comprimido	unidade	12.000 unidades	300 unidades	R\$ 1,01
182	Rivaroxabana 20mg comprimido	unidade	21.000 unidades	300 unidades	R\$ 1,35
183	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio + glicose + citrato de sódio + cloreto de potássio) 3,5+20,0+2,9+1,5 g pó para preparação extemporânea)	unidade	1.400 unidades	30 unidades	R\$ 1,37
184	Salbutamol Aerosol oral 100mcg – frasco com 200 doses	Frasco	600 unidades	30 unidades	R\$ 12,21
185	Sinvastatina 20mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,18
186	Sinvastatina 40mg comprimido	unidade	35.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,36
187	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 80mg/mL suspensão oral – frasco com 100mL	Frasco	400 unidades	10 unidades	R\$ 8,72
188	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,41
189	Sulfato ferroso 125mg/mL (25mg ferro elementar) solução oral gotas – frasco com 30mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades	R\$ 2,54
190	Sulfato Ferroso 40mg comprimido	unidade	25.000	30 unidades	R\$ 0,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

			unidades		
191	Timolol 0,5% solução oftálmica – frasco com 5mL	Frasco	100 unidades	10 unidades	R\$ 6,18
192	Topiramato 100mg comprimido	unidade	8.000 unidades	300 unidades	R\$ 0,57
193	Valproato de Sódio 250mg cápsula	unidade	20.000 unidades	50 unidades	R\$ 0,65
194	Valproato de Sódio 500mg comprimido	unidade	20.000 unidades	50 unidades	R\$ 1,42
195	Valproato de Sódio 50mg/mL xarope – frasco com 120mL	Frasco	500 unidades	10 unidades	R\$ 6,47
196	Varfarina 5mg comprimido	unidade	9.000 unidades	30 unidades	R\$ 0,32

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Regulamento de Bens de Consumo e de Luxo, sendo considerado um bem comum.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. A Ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos itens propostos é necessária para a manutenção das atividades de dispensação de medicamentos da Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva” sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando dar assistência terapêutica aos usuários do serviço Público Municipal.

As quantidades indicadas foram previstas para um período de 12 meses, considerando as variáveis: média das saídas dos itens feito pelo controle de estoque, acrescidas de 20% para margem de segurança, considerando aumento da demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamento em falta.

A grade é revisada anualmente observando os critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento da unidade, protocolos clínicos dos agravos e doenças, perfil epidemiológico da região.

2.2 - As quantidades indicadas foram previstas para um período de 12 meses, considerando as variáveis descritas acima, enfatiza-se que a previsibilidade de aquisição desses itens é incerta, podendo variar conforme a demanda, ou seja, a licitação por Registro de Preços demonstra ser a mais adequada, pois possibilita que os produtos sejam solicitados ao fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

na quantidade e frequência mais adequada, durante a vigência da Ata, portando a Farmácia tem por procedimento realizar programações anuais de rotina – Ciclo da Assistência Farmacêutica – para registros de preços de forma a manter Atas vigentes para os itens padronizados na REMUME, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo do setor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Farmácia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde emite a solicitação de compras contendo os itens necessários para o pleno funcionamento da Rede Pública Municipal de Saúde, cujo quantitativo é baseado em informações de consumo de estoque, variação do consumo de estoque, perfil epidemiológico da população assistida pelos PSFs. As quantidades são baseadas no consumo médio mensal, calculado por meio de inventários periódicos e pelo sistema SIGAF (sistema integrado de gerenciamento da Assistência Farmacêutica). O período de avaliação é variável, geralmente considerando 12, para abranger a sazonalidade das doenças, podendo esse período variar também segundo a disponibilidade de estoque. Isso porque a informação de consumo médio do sistema é influenciada diretamente pela disponibilidade de estoque, ou seja, quanto menor o estoque, menor o consumo. Assim, períodos em que há falta de estoque do item, ou baixo estoque, podem impactar negativamente nos cálculos, podendo gerar desassistência com risco de agravamento na saúde da população ocasionada pela ausência de tais itens. Desta forma, a informação de consumo médio dada pelo sistema, por si só, não reflete a necessidade de consumo da Rede, motivo pelo qual são utilizadas outras informações de consumo.

Os medicamentos foram listados por item, o conjunto faz parte da Remume (Relação dos Medicamentos Municipais) que são fornecidos à população local. Foram previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a Lei Nº 8080/1990 e Lei Nº 8142 de 1990.

3.2 - Em relação aos itens 123,124,125,126 (Insulina NPH e Insulina Regular), esclarecemos que conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, bem como em cumprimento com o disposto na Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de Setembro de 2017, cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml suspensão injetável e da insulina humana Regular 100 UI/ml suspensão injetável, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM1555/2013, Art. 5º).

Entretanto, em passado recente a entrega da Insulina humana NPH 100 UI/ml por parte do Ministério da Saúde ocorreu de forma fracionada e/ou com atrasos, impedindo o atendimento integral da demanda dos municípios. Dessa forma, a medida, então, vislumbrada para minimizar os danos assistenciais provocados pela falta desses medicamentos é requerer o **registro de preço**, a fim de precaver quanto à eventuais desabastecimentos pelo Ministério da Saúde e proporcionar a devida assistência à população assistida. Nesse sentido, como medida emergencial e de contenção é proposto o registro de preços para execução eventual de quantitativo suficiente para cobertura de período temporal de 3 meses, tomando como base o consumo médio mensal dos últimos doze meses.

Da mesma forma, quanto aos itens 97,141,159,160 (anticoncepcionais, Programa Saúde da Mulher/MS) a inclusão para registro, bem como o quantitativo se faz necessário pela dificuldade enfrentada em passado recente pelo Ministério da Saúde no fornecimento contínuo.

O item 08 (Alcachofra) fitoterápico, de acordo com o preconizado na RENAME 2022 "Na concentração/composição dos medicamentos fitoterápicos é apresentada a quantidade de marcador. Para alguns casos, esse valor refere-se à dose diária, conforme consta na Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Normativa no 2, de 13 de maio de 2014, da Anvisa, que publica a “Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado” e a “Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado”.

Ressalta-se que os medicamentos fitoterápicos descritos na RENAME 2022 podem ser industrializados ou manipulados, sendo que os últimos podem ser obtidos em farmácias de manipulação do SUS, Farmácias Vivas ou farmácias de manipulação conveniadas.” Portanto, apenas para o item 08 indicado como fitoterápico poderá ser ofertado medicamentos manipulados.

Os demais fitoterápicos desse ETP não são incluídos na RENAME 2022, portanto só serão admitidas formas farmacêuticas industrializadas, já que a aquisição será em grande escala, para fornecimento à População.

A quantidade mínima de alguns itens é justificada pelo fato de o Município ter aderido à Ata 317/2023 da SES/MG, portanto o registro de Preços desses itens é necessário visto que eventualmente possa ocorrer de algum fornecedor solicitar cancelamento do fornecimento do item, ou então na expiração da Ata Estadual os itens serão adquiridos no Processo Municipal, ou ainda se os preços dos itens forem mais vantajosos no Registro Municipal dar-se-á preferência a este.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Farmácia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde emite a solicitação de compras contendo os itens necessários para o pleno funcionamento da Rede Pública Municipal de Saúde, cujo quantitativo é baseado em informações de consumo de estoque, variação do consumo de estoque, perfil epidemiológico da população assistida pelos PSFs. As quantidades são baseadas no consumo médio mensal, calculado por meio de inventários periódicos e pelo sistema SIGAF (sistema integrado de gerenciamento da Assistência Farmacêutica). O período de avaliação é variável, geralmente considerando 12, para abranger a sazonalidade das doenças, podendo esse período variar também segundo a disponibilidade de estoque. Isso porque a informação de consumo médio do sistema é influenciada diretamente pela disponibilidade de estoque, ou seja, quanto menor o estoque, menor o consumo. Assim, períodos em que há falta de estoque do item, ou baixo estoque, podem impactar negativamente nos cálculos, podendo gerar desassistência com risco de agravamento na saúde da população ocasionada pela ausência de tais itens. Desta forma, a informação de consumo médio dada pelo sistema, por si só, não reflete a necessidade de consumo da Rede, motivo pelo qual são utilizadas outras informações de consumo.

4.2 - A contratação se dará por Sistema de Registro de Preços, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência. Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

4.3 - A contratação será realizada por meio de licitação para Registro de Preços, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

4.4.1 – Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação constante no instrumento e seus Anexos;

4.4.2– O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Bandeira do Sul/MG.

4.6 - A Farmácia adota como estratégia de segurança a utilização de quantitativo adicional como margem de segurança na tentativa de minimizar problemas de abastecimento ocasionados por fatores diversos como inexecução contratual, eventuais atrasos na conclusão dos processos licitatórios, aumento de agravos à saúde, entre outros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 – Para fornecimento dos medicamentos, a empresa deverá:

5.2 – Os medicamentos deverão ser entregues a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer na Avenida Santa Terezinha, número 689, Bairro Santa Terezinha, Bandeira do Sul/MG, nos horários das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

5.3 - Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

5.4 - Prazo de entrega deverá ser em até 10 (dez) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.6 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

5.7 – O Fornecedor sujeitar-se-á a fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos objetos licitados.

5.9 – A empresa ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

5.10 - Validade dos produtos deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição devidamente justificada e previamente avaliada pelo farmacêutico responsável, excepcionalmente, admitidas as entregas, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

5.11 - Os fabricantes e distribuidoras deverão cumprir as exigências da Portaria nº 802, de 8/10/1998, republicada em 07/04/1999 pela ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 – Apresentar à Farmacêutica responsável pelo recebimento, no ato da entrega dos produtos, o registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo dou do registro, registro do medicamento no ministério da saúde e certificado de boas práticas ou publicação do dou para boas práticas.

5.13 - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

5.14 - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA Nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

5.15 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

5.16 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.17 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.18 - Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar laque de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

5.19 - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

5.20 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

5.21 - Em caso de irregularidade não sanada pela empresa, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

– Garantia.

- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município,

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

As Proponentes deverão apresentar as seguintes Qualificações Técnicas com informações concordantes entre si e vigentes:

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do licitante e do fabricante, dentro do prazo de validade, expedidas pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Autorização Especial de Funcionamento (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando exercer atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria 344/98 de 12/05/98;

Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor estimado para a Contratação é de R\$ 2.346.942,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais) conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha: 167 – Dotação: 0205.10.303.0005.2.017 33.90.32.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 450.000,00.

Ficha: 168 – Dotação: 0205.10.303.0005.2.017 33.90.32.00 – Fonte: 1600 – Saldo: R\$ 200.000,00.

Ficha: 169 – Dotação: 0205.10.303.0005.2.017 33.90.32.00 – Fonte: 1621 – Saldo: R\$ 450.000,00.



Jussara Assis Silva
Farmacêutica Responsável Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MEDICAMENTOS – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pelo Decreto nº 048, de 12 de setembro de 2023 pelo Município.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente estudo técnico preliminar – ETP tem por objetivo O Registro de Preços para compra dos Medicamentos constantes na Remume para atendimento das prescrições dos Municípios, sob demanda, futura e eventual a serem disponibilizados na Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva”, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - A aquisição dos itens propostos é necessária para a manutenção das atividades de dispensação de medicamentos da Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva” sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando dar assistência terapêutica aos usuários do serviço Público Municipal.

As quantidades solicitadas foram baseadas no planejamento anual, na grade mensal da unidade, conforme média das saídas dos itens feito pelo controle de estoque, acrescidas de 20% para margem de segurança, considerando aumento da demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamento em falta.

A grade é revisada anualmente observando os critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento da unidade, protocolos clínicos dos agravos e doenças, perfil epidemiológico da região.

1.2 - As quantidades indicadas foram previstas para um período de 12 meses, considerando as variáveis descritas acima, enfatiza-se que a previsibilidade de aquisição desses itens é incerta, podendo variar conforme a demanda, ou seja, a licitação por Registro de Preços demonstra ser a mais adequada, pois possibilita que os produtos sejam solicitados ao fornecedor na quantidade e frequência mais adequada, durante a vigência da Ata, portando a Farmácia tem por procedimento realizar programações anuais de rotina – Ciclo da Assistência Farmacêutica – para registros de preços de forma a manter Atas vigentes para os itens padronizados na REMUME, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Farmácia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde emite a solicitação de compras contendo os itens necessários para o pleno funcionamento da Rede Pública Municipal de Saúde, cujo quantitativo é baseado em informações de consumo de estoque, variação do consumo de estoque, perfil epidemiológico da população assistida pelos PSFs. As quantidades são baseadas no consumo médio mensal, calculado por meio de inventários periódicos e pelo sistema SIGAF (sistema integrado de gerenciamento da Assistência Farmacêutica). O período de avaliação é variável, geralmente considerando 12, para abranger a sazonalidade das doenças, podendo esse período variar também segundo a disponibilidade de estoque. Isso porque a informação de consumo médio do sistema é influenciada diretamente pela disponibilidade de estoque, ou seja, quanto menor o estoque, menor o consumo. Assim, períodos em que há falta de estoque do item, ou baixo estoque, podem impactar negativamente nos cálculos, podendo gerar desassistência com risco de agravamento na saúde da população ocasionada pela ausência de tais itens. Desta forma, a informação de consumo médio dada pelo sistema, por si só, não reflete a necessidade de consumo da Rede, motivo pelo qual são utilizadas outras informações de consumo.

2.2 - A contratação se dará por Sistema de Registro de Preços, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência. Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

2.3 - A contratação será realizada por meio de licitação para Registro de Preços, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

2.4.1 – Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação constante no instrumento e seus Anexos;

2.4.2 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada.

2.5– Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Bandeira do Sul/MG.

2.6 - A Farmácia adota como estratégia de segurança a utilização de quantitativo adicional como margem de segurança na tentativa de minimizar problemas de abastecimento ocasionados por fatores diversos como inexecução contratual, eventuais atrasos na conclusão dos processos licitatórios, aumento de agravos à saúde, entre outros.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisas de preços, que fazem parte deste procedimento licitatório, utilizando dos seguintes recursos para a obtenção da precificação média deste:

3.1.1 – Registro de Preços efetuado anteriormente por esta municipalidade, ao qual foi atendido cumprindo todos os dispostos, durante o ano de 2023;

3.1.2 – Precificação média por fornecedor dos seguimentos dos itens na região;

3.1.3 – Precificação em Banco de Preços especializado;

3.1.4 – Precificação através de atas de registro de preços de outras municipalidades que contemplem os itens correlatos aos itens deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – Conforme dispostos, anexo a este ETP e ao TR, seguem os orçamentos levantados para a precificação média a ser considerada para instauração do processo licitatório.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A Farmácia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde emite a solicitação de compras contendo os itens necessários para o pleno funcionamento da Rede Pública Municipal de Saúde, cujo quantitativo é baseado em informações de consumo de estoque, variação do consumo de estoque, perfil epidemiológico da população assistida pelos PSFs. As quantidades são baseadas no consumo médio mensal, calculado por meio de inventários periódicos e pelo sistema SIGAF (sistema integrado de gerenciamento da Assistência Farmacêutica). O período de avaliação é variável, geralmente considerando 12, para abranger a sazonalidade das doenças, podendo esse período variar também segundo a disponibilidade de estoque. Isso porque a informação de consumo médio do sistema é influenciada diretamente pela disponibilidade de estoque, ou seja, quanto menor o estoque, menor o consumo. Assim, períodos em que há falta de estoque do item, ou baixo estoque, podem impactar negativamente nos cálculos, podendo gerar desassistência com risco de agravamento na saúde da população ocasionada pela ausência de tais itens. Desta forma, a informação de consumo médio dada pelo sistema, por si só, não reflete a necessidade de consumo da Rede, motivo pelo qual são utilizadas outras informações de consumo.

Os medicamentos foram listados por item, o conjunto faz parte da Remume (Relação dos Medicamentos Municipais) que são fornecidos à população local. Foram previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a Lei Nº 8080/1990 e Lei Nº 8142 de 1990.

4.2 - Em relação aos itens 123,124,125,126 (Insulina NPH e Insulina Regular), esclarecemos que conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, bem como em cumprimento com o disposto na Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de Setembro de 2017, cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml suspensão injetável e da insulina humana Regular 100 UI/ml suspensão injetável, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM1555/2013, Art. 5º).

Entretanto, em passado recente a entrega da Insulina humana NPH 100 UI/ml por parte do Ministério da Saúde ocorreu de forma fracionada e/ou com atrasos, impedindo o atendimento integral da demanda dos municípios. Dessa forma, a medida, então, vislumbrada para minimizar os danos assistenciais provocados pela falta desses medicamentos é requerer o registro de preço, a fim de precaver quanto à eventuais desabastecimentos pelo Ministério da Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

proporcionar a devida assistência à população assistida. Nesse sentido, como medida emergencial e de contenção é proposto o registro de preços para execução eventual de quantitativo suficiente para cobertura de período temporal de 3 meses, tomando como base o consumo médio mensal dos últimos doze meses.

Da mesma forma, quanto aos itens 97,141,159,160 (anticoncepcionais, Programa Saúde da Mulher/MS) a inclusão para registro, bem como o quantitativo se faz necessário pela dificuldade enfrentada em passado recente pelo Ministério da Saúde no fornecimento contínuo.

O item 08 (Alcachofra) fitoterápico, de acordo com o preconizado na RENAME 2022 "Na concentração/composição dos medicamentos fitoterápicos é apresentada a quantidade de marcador. Para alguns casos, esse valor refere-se à dose diária, conforme consta na Instrução Normativa no 2, de 13 de maio de 2014, da Anvisa, que publica a "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado" e a "Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado".

Ressalta-se que os medicamentos fitoterápicos descritos na RENAME 2022 podem ser industrializados ou manipulados, sendo que os últimos podem ser obtidos em farmácias de manipulação do SUS, Farmácias Vivas ou farmácias de manipulação conveniadas." Portanto, apenas para o item 08 indicado como fitoterápico poderá ser ofertado medicamentos manipulados.

Os demais fitoterápicos desse ETP não são incluídos na RENAME 2022, portanto só serão admitidas formas farmacêuticas industrializadas, já que a aquisição será em grande escala, para fornecimento à População.

A quantidade mínima de alguns itens é justificada pelo fato de o Município ter aderido à Ata 317/2023 da SES/MG, portanto o registro de Preços desses itens é necessário visto que eventualmente possa ocorrer de algum fornecedor solicitar cancelamento do fornecimento do item, ou então na expiração da Ata Estadual os itens serão adquiridos no Processo Municipal, ou ainda se os preços dos itens forem mais vantajosos no Registro Municipal dar-se-á preferência a este.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 - O quantitativo dos itens abaixo reproduzem fielmente o levantamento realizado pela Farmácia de Minas "Edson Borges da Silva", vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DEMANDA	QUANTITATIVO MÍNIMO
01	Acebrofilina 50mg/5mL Xarope Adulto – Frasco com 120mL	Frasco	800 unidades	50 unidades
02	Aciclovir 200mg comprimido	unidade	6.000 unidades	30 unidades
03	Aciclovir 50mg/g creme dermatológico – tubo com 10G	Bisnaga	600 unidades	10 unidades
04	Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades
05	Ácido Fólico 5mg comprimido	unidade	15.000 unidades	20 unidades
06	Albendazol 400mg comprimido	unidade	4.000 unidades	10 unidades
07	Albendazol 40mg/mL suspensão oral – frasco com 10mL	Frasco	600 unidades	10 unidades
08	Alcachofra (cynara scolymus l.) 24 mg a 48 mg de derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico (dose diária) comprimido/ cápsula	unidade	5.000 unidades	30 unidades
09	Alendronato de Sódio 70mg comprimido	unidade	2.000 unidades	20 unidades
10	Alopurinol 100mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades
11	Alopurinol 300mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades
12	Ambroxol cloridrato 30mg/mL xarope Adulto – frasco com 120mL	Frasco	800 unidades	50 unidades
13	Aminofilina 100mg comprimido	unidade	10.000 unidades	20 unidades
14	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg /12,5mg/mL suspensão oral – frasco com	Frasco	1.000	10 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	75mL		unidades	
15	Amoxicilina 500mg cápsula	unidade	24.000 unidades	21 unidades
16	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg +125mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades
17	Amoxicilina 50mg/mL suspensão oral – frasco com 60mL após reconstituição	Frasco	1.200 unidades	50 unidades
18	Anlodipino Besilato 5mg comprimido	unidade	42.000 unidades	30 unidades
19	Atenolol 50mg comprimido	Unidade	50.000 unidades	30 unidades
20	Azitromicina 40mg/mL (600mg) pó suspensão oral – frasco com 15mL após reconstituição)	Frasco	1.200 unidades	10 unidades
21	Azitromicina 500mg comprimido	Unidade	21.000 unidades	20 unidades
22	Bacitracina + Neomicina creme dermatológico – tubo com 10G	Bisnaga	2.000 unidades	50 unidades
23	Benzilpenicilina 1.200.000 UI Pó para Suspensão Injetável	Frasco	600 unidades	10 unidades
24	Besilato de Anlodipino 10mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades
25	Bimatoprost 0,3mg/mL solução Oftálmica estéril – frasco com 3mL	Frasco	100 unidades	10 unidades
26	Bromoprida 4mg/mL Solução Oral – frasco com 20mL	Frasco	1.200 unidades	50 unidades
27	Budesonida 32 mcg Suspensão Spray Nasal – frasco com 120 doses	Frasco	700 unidades	20 unidades
28	Butil Brometo Escopolamina 10mg comprimido	unidade	23.000 unidades	300 unidades
29	Captopril 25mg comprimido	unidade	60.000	30 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

			unidades	
30	Carbamazepina 200mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades
31	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral – frasco com 120mL	Frasco	500 unidades	10 unidades
32	Carbonato de Cálcio 1250mg comprimido (500mg de cálcio elementar)	unidade	15.000 unidades	30 unidades
33	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg Cálcio) + Colecalciferol (Vitamina D) 400UI comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades
34	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades
35	Carvedilol 12,5mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades
36	Carvedilol 3,125mg comprimido	unidade	14.000 unidades	30 unidades
37	Carvedilol 6,25mg comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades
38	Cefalexina 500mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades
39	Cefalexina 50mg/mL suspensão oral – frasco com 60mL pós reconstituição	Frasco	600 unidades	10 unidades
40	Ceftriaxona 1G Injetável Pó para solução Injetável - Endovenosa	Frasco	2.000 unidades	50 unidades
41	Cetotifeno Fumarato 0,25mg/mL Solução Oftálmica estéril – frasco com 5mL	Frasco	600 unidades	10 unidades
42	Cilostazol 100mg comprimido	unidade	12.000 unidades	300 unidades
43	Cinarizina 75mg comprimido	unidade	20.000 unidades	300 unidades
44	Ciprofibrato 100mg comprimido	unidade	15.000	300 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

			unidades	
45	Ciprofloxacino 500mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades
46	Citalopram bromidrato 20mg comprimido	unidade	10.000 unidades	300 unidades
47	Claritromicina 500mg comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades
48	Clonazepam 2,5mg/mL gotas oral – frasco com 20mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades
49	Clonazepam 2mg comprimido	unidade	85.000 unidades	300 unidades
50	Clopidogrel bissulfato 75mg comprimido	unidade	20.000 unidades	300 unidades
51	Cloreto de Sódio 0,9% solução Nasal – frasco com 50mL	Frasco	1.000 unidades	50 unidades
52	Cloridrato de Amiodarona 200mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades
53	Cloridrato de Amitriptilina 25mg comprimido	unidade	40.000 unidades	30 unidades
54	Cloridrato de Biperideno 2mg comprimido	unidade	20.000 unidades	30 unidades
55	Cloridrato de Bupropiona 150mg comprimido	unidade	20.000 unidades	300 unidades
56	Cloridrato de Clindamicina 300mg comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades
57	Cloridrato de Clomipramina 10mg comprimido	unidade	9.000 unidades	30 unidades
58	Cloridrato de Clomipramina 25mg comprimido	unidade	18.000 unidades	30 unidades
59	Cloridrato de Clorpromazina 100mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

60	Cloridrato de Clorpromazina 25mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades
61	Cloridrato de Duloxetina 60mg comprimido	unidade	24.000 unidades	300 unidades
62	Cloridrato de Fluoxetina 20mg cápsula	unidade	56.000 unidades	30 unidades
63	Cloridrato de Metformina 500mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades
64	Cloridrato de Metformina 850mg comprimido	unidade	70.000 unidades	30 unidades
65	Cloridrato de Metoclopramida 10mg compdo	unidade	3.000 unidades	30 unidades
66	Cloridrato de Nortriptilina 25mg cápsula	unidade	20.000 unidades	30 unidades
67	Cloridrato de Nortriptilina 50mg cápsula	unidade	20.000 unidades	30 unidades
68	Cloridrato de Paroxetina 20mg comprimido	unidade	12.000 unidades	300 unidades
69	Cloridrato de Prometazina 25mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades
70	Cloridrato de Propranolol 40mg comprimido	unidade	32.000 unidades	30 unidades
71	Cloridrato de Sertralina 50mg comprimido	unidade	80.000 unidades	300 unidades
72	Cloridrato de Tramadol 50mg cápsula	unidade	15.000 unidades	300 unidades
73	Cloridrato de Verapamil 80mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades
74	Complexo B (Tiamina, Riboflavina, Nicotinamida, Pantotenato de Cálcio, Piridoxina) comprimido	unidade	30.000 unidades	300 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

75	Dexametasona 0,1mg/mL elixir oral – frasco com 120mL	Frasco	1.000 unidades	50 unidades
76	Dexametasona 1mg/mL suspensão Oftálmica estéril – frasco com 5mL	Frasco	200 unidades	10 unidades
77	Dexametasona 1mg/g creme dermatológico – tubo com 10G	Bisnaga	2.000 unidades	10 unidades
78	Dexametasona 4mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades
79	Dexclorfeniramina Maleato 0,4mg/mL solução Oral – frasco com 100mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades
80	Dexclorfeniramina Maleato 2mg comprimido	unidade	10.000 unidades	20 unidades
81	Diazepam 10mg comprimido	unidade	40.000 unidades	30 unidades
82	Digoxina 0,25mg comprimido	unidade	10.000 unidades	20 unidades
83	Dimeticona 75mg/mL emulsão oral gotas – frasco com 15mL	Frasco	1.000 unidades	20 unidades
84	Diosmina + Hesperidina 450/50mg comprimido	unidade	94.000 unidades	300 unidades
85	Dipirona 500mg comprimido	unidade	36.000 unidades	30 unidades
86	Dipirona 500mg/mL solução oral – frasco com 20mL	Frasco	2.000 unidades	50 unidades
87	Dipropionato de Beclometasona 250mcg Aerosol oral – frasco com 200 doses	Frasco	400 unidades	10 unidades
88	Dipropionato de Beclometasona 50mcg Aerosol oral – frasco com 200 doses	Frasco	300 unidades	10 unidades
89	Divalproato de Sódio 500mg comprimido liberação prolongada	unidade	5.000 unidades	30 unidades
90	Domperidona 10mg comprimido	unidade	30.000	300 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

			unidades	
91	Domperidona 1mg/mL suspensão oral – frasco com 120mL	Frasco	400 unidades	10 unidades
92	Enalapril Maleato 10mg comprimido	unidade	38.000 unidades	30 unidades
93	Enalapril Maleato 20mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades
94	Espironolactona 100mg comprimido	unidade	8.000 unidades	30 unidades
95	Espironolactona 25mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades
96	Estriol 1mg/G creme vaginal – tubo com 50G	Bisnaga	800 unidades	10 unidades
97	Etinilestradiol+ Levonorgestel 0,03mg/0,15mg drágea	unidade	8.000 unidades	21 unidades
98	Fenitoína 100mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades
99	Fenobarbital 100mg comprimido	unidade	30.000 unidades	30 unidades
100	Fenobarbital sódico 40mg/mL solução oral – Frasco com 20mL	Frasco	100 unidades	10 unidades
101	Fluconazol 150mg cápsula	unidade	10.000 unidades	10 unidades
102	Fluocinolona Acetonida + Sulfato Polimixina B + Sulfato Neomicina + Lidocaína solução Otológica (10.000 ui/ml +3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml solução otológica) – frasco com 10mL	Frasco	400 unidades	10 unidades
103	Furosemida 40mg comprimido	unidade	40.000 unidades	30 unidades
104	Gentamicina sulfato 5mg/mL solução oftálmica – frasco com 10mL	Frasco	100 unidades	10 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

105	Glibenclamida 5mg comprimido	unidade	36.000 unidades	30 unidades
106	Gliclazida 30mg comprimido Liberação prolongada	unidade	24.000 unidades	30 unidades
107	Gliclazida 60mg comprimido Liberação prolongada	unidade	30.000 unidades	30 unidades
108	Glicosamina sulfato 1,5mg sachês/ pó para preparação extemporânea	unidade	5.000 unidades	30 unidades
109	Haloperidol 1mg comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades
110	Haloperidol 2mg/mL solução oral – frasco com 20mL	Frasco	400 unidades	10 unidades
111	Haloperidol 5mg comprimido	unidade	25.000 unidades	30 unidades
112	Haloperidol Decanoato 50mg/mL Injetável (via Intramuscular) – frasco com 1mL	Frasco	300 unidades	10 unidades
113	Hemifumarato de Bisoprolol 5mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades
114	Hemifumarato de Quetiapina 100mg comprimido	unidade	18.000 unidade	300 unidades
115	Hemifumarato de Quetiapina 25mg comprimido f	unidade	24.000 unidades	300 unidades
116	Hidralazina 25mg drágea	unidade	5.000 unidades	30 unidades
117	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	unidade	120.000 unidades	30 unidades
118	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL suspensão oral – frasco com 150mL	Frasco	300 unidades	10 unidades
119	Hipromelose 0,5% solução oftálmica estéril – frasco com 10mL	frasco	500 unidades	10 unidades
120	Ibuprofeno 50mg/mL suspensão oral –	Frasco	1.000	10 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	frasco com 30mL		unidades	
121	Ibuprofeno 600mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades
122	Indapamida 1,5mg comprimido	unidade	5.000 unidades	300 unidades
123	Insulina humana 100UI/mL NPH caneta aplicadora suspensão Injetável sistema com 3mL	Frasco	500 unidades	10 unidades
124	Insulina NPH 100UI/mL Suspensão Injetável – frasco com 10mL	Frasco	300 unidades	10 unidades
125	Insulina Regular 100UI/mL Solução Injetável – Caneta aplicadora sistema com 3mL	Frasco	50 unidades	10 unidades
126	Insulina Regular 100UI/mL Solução Injetável -frasco com 10mL	Frasco	100 unidades	10 unidades
127	Itraconazol 100mg cápsula	unidade	8.000 unidades	20 unidades
128	Ivermectina 6mg comprimido	unidade	3.000 unidades	20 unidades
129	Lactulose 667mg/mL xarope – frasco com 120mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades
130	Levodopa + Benserazida 100/25 comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades
131	Levodopa + Benserazida 200/50 comprimido	unidade	12.000 unidades	30 unidades
132	Levomepromazina Maleato 100mg comprimido	unidade	10.000 unidades	300 unidades
133	Levotiroxina 100mcg comprimido	unidade	24.000 unidades	30 unidades
134	Levotiroxina 25mcg comprimido	unidade	24.000 unidades	30 unidades
135	Levotiroxina 37,5mcg comprimido	unidade	10.000	300 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

			unidades	
136	Levotiroxina 50mcg comprimido	unidade	24.000 unidades	30 unidades
137	Linagliptina 5g comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades
138	Loratadina 10mg comprimido	unidade	16.000 unidades	30 unidades
139	Loratadina 1mg/mL solução oral – frasco com 100mL	Frasco	800 unidades	10 unidades
140	Losartana Potássica 50mg comprimido	unidade	200.000 unidades	30 unidades
141	Medroxiprogesterona Acetato 150mg/mL/IM Suspensão Injetável -frasco com 1mL	Frasco	100 unidades	10 unidades
142	Meloxicam 7,5mg comprimido	unidade	6.000 unidades	300 unidades
143	Mesilato de Doxazosina 2mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades
144	Metildopa 250mg comprimido	unidade	21.000 unidades	30 unidades
145	Metronidazol 100mg/G gel vaginal – tubo com 50g	Bisnaga	400 unidades	10 unidades
146	Metronidazol 250mg comprimido	unidade	15.000 unidades	30 unidades
147	Metoprolol Succinato 100mg comprimido Liberação Prolongada	unidade	15.000 unidades	30 unidades
148	Metoprolol Succinato 25mg comprimido Liberação Prolongada	unidade	12.000 unidades	30 unidades
149	Metoprolol Succinato 50mg comprimido Liberação Prolongada	unidade	28.000 unidades	30 unidades
150	Miconazol 20mg/g creme uso tópico – frasco	Bisnaga	300 unidades	10 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	com 28g			
151	Miconazol 20mg/g creme vaginal – frasco com 80G	Bisnaga	300 unidades	10 unidades
152	Montelucaste de sódio 10mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades
153	Montelucaste de sódio 4mg sachês unitários	unidade	3.000 unidades	30 unidades
154	Nifedipino 10mg comprimido	unidade	35.000 unidades	300 unidades
155	Nimesulida 100mg comprimido	unidade	20.000 unidades	300 unidades
156	Nistatina 100.000 UI creme vaginal -tubo com 50G	Bisnaga	300 unidades	10 unidades
157	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral – frasco com 50mL	Frasco	300 unidades	10 unidades
158	Nitrofurantoína 100mg cápsula	unidade	20.000 unidades	30 unidades
159	Noretisterona 0,35mg comprimido	unidade	3.000 unidades	30 unidades
160	Noretisterona Enantato 50mg/mL + Estradiol Valerato 5mg/mL Suspensão Injetável - frasco com 1mL	Frasco	100 unidades	10 unidades
161	Norfloxacino 400mg comprimido	unidade	5.000 unidades	30 unidades
162	Omeprazol 20mg cápsula	unidade	84.000 unidades	30 unidades
163	Ondansetrona 8mg comprimido orodispersível	unidade	15.000 unidades	30 unidades
164	Oxalato de Escitalopram 10mg comprimido	unidade	52.000 unidades	300 unidades
165	Oxcarbazepina 60mg/mL suspensão oral –	Frasco	300 unidades	10 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	frasco com 120mL			
166	Pantoprazol 40mg comprimido liberação prolongada	unidade	20.000 unidades	300 unidades
167	Paracetamol 500mg + codeína 30mg comprimido	unidade	30.000 unidades	300 unidades
168	Paracetamol 200mg/mL solução oral	Frasco	1.600 unidades	10 unidades
169	Paracetamol 500mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades
170	Permetrina 10mg/mL Loção - frasco com 50mL	Frasco	200 unidades	10 unidades
171	Permetrina 50mg/mL Loção – frasco com 50mL	Frasco	200 unidades	10 unidades
172	Plantago Ovata (3 a 30G) dose diária Pó para suspensão oral	unidade	5.000 unidades	30 unidades
173	Prednisolona fosfato sódico 3mg/mL solução oral – frasco com 60mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades
175	Prednisona 20mg comprimido	unidade	20.000 unidades	20 unidades
175	Prednisona 5mg comprimido	unidade	20.000 unidades	20 unidades
176	Pregabalina 75mg comprimido	unidade	34.000 unidades	300 unidades
177	Risperidona 1mg comprimido	unidade	15.000 unidades	300 unidades
178	Risperidona 1mg/mL solução oral – frasco com 30mL	Frasco	400 unidades	30 unidades
179	Risperidona 2mg comprimido	unidade	18.000 unidades	300 unidades
180	Risperidona 3mg comprimido	unidade	8.000 unidades	300 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

181	Rivaroxabana 15mg comprimido	unidade	12.000 unidades	300 unidades
182	Rivaroxabana 20mg comprimido	unidade	21.000 unidades	300 unidades
183	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio + glicose + citrato de sódio + cloreto de potássio) 3,5+20,0+2,9+1,5 g pó para preparação extemporânea)	unidade	1.400 unidades	30 unidades
184	Salbutamol Aerossol oral 100mcg – frasco com 200 doses	Frasco	600 unidades	30 unidades
185	Sinvastatina 20mg comprimido	unidade	34.000 unidades	30 unidades
186	Sinvastatina 40mg comprimido	unidade	35.000 unidades	30 unidades
187	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 80mg/mL suspensão oral – frasco com 100mL	Frasco	400 unidades	10 unidades
188	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80mg comprimido	unidade	10.000 unidades	30 unidades
189	Sulfato ferroso 125mg/mL (25mg ferro elementar) solução oral gotas – frasco com 30mL	Frasco	1.000 unidades	10 unidades
190	Sulfato Ferroso 40mg comprimido	unidade	25.000 unidades	30 unidades
191	Timolol 0,5% solução oftálmica – frasco com 5mL	Frasco	100 unidades	10 unidades
192	Topiramato 100mg comprimido	unidade	8.000 unidades	300 unidades
193	Valproato de Sódio 250mg cápsula	unidade	20.000 unidades	50 unidades
194	Valproato de Sódio 500mg comprimido	unidade	20.000 unidades	50 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

195	Valproato de Sódio 50mg/mL xarope – frasco com 120mL	Frasco	500 unidades	10 unidades
196	Varfarina 5mg comprimido	unidade	9.000 unidades	30 unidades

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O valor estimado para a Contratação é de R\$ 2.346.942,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais).

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 - O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Deve-se indicar se a aquisição deverá ser realizada em grupo. Os itens a serem adquiridos por grupo devem ter as mesmas características: serem fornecidos pelo mesmo fornecedor e justificar a falta de um item do grupo que pode comprometer a execução das atividades.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, eis que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, confeccionará o referido plano para o exercício de 2025.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - O presente estudo vem demonstrar que os itens solicitados são necessários não só para cumprir a legislação, mas acima de tudo atender a demanda da população e pacientes da Rede Municipal de Saúde, visando dar assistência terapêutica aos usuários do serviço Público Municipal.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base nos itens anteriormente expostos, tem-se que esta contratação é plenamente necessária e viável.

Jussara Assis Silva
Farmacêutica Responsável Técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARO, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Ressalva: _____ emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARO, não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE (FIXO E CELULAR):

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:

DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva” de Bandeira do Sul/MG.

Item	Descrição	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

A empresa _____,

- 1) Declara que é de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação.
- 2). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local e data

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrito no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Edervan Leandro de Freitas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, processo administrativo nº 014/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 028, de 02 de fevereiro de 2024 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e parceladas de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Minas “Edson Borges da Silva” de Bandeira do Sul/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ com os valores constantes no Relatório em anexo que passa a fazer parte integrante desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na ata de realização da sessão pública do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.1. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização da Prefeitura Municipal apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A Prefeitura Municipal poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da Prefeitura Municipal, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.5. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

7.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP.

7.4. Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega

10.1 – Para fornecimento dos medicamentos, a empresa deverá:

10.2 – Os medicamentos deverão ser entregues a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer na Avenida Santa Terezinha, número 689, Bairro Santa Terezinha, Bandeira do Sul/MG, nos horários das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

10.3 - Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - Prazo de entrega deverá ser em até 10 (dez) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.5 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.6 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

10.7 – O Fornecedor sujeitar-se-á a fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos objetos licitados.

10.9 – A empresa ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

10.10 - Validade dos produtos deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição devidamente justificada e previamente avaliada pelo farmacêutico responsável, excepcionalmente, admitidas as entregas, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

10.11 - Os fabricantes e distribuidoras deverão cumprir as exigências da Portaria nº 802, de 8/10/1998, republicada em 07/04/1999 pela ANVISA.

10.12 – Apresentar à Farmacêutica responsável pelo recebimento, no ato da entrega dos produtos, o registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo do registro, registro do medicamento no ministério da saúde e certificado de boas práticas ou publicação do do para boas práticas.

10.13 - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

10.14 - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA Nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

10.15 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

10.16 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.17 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.18 - Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

10.19 - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

10.20 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

10.21 - Em caso de irregularidade não sanada pela empresa, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

10.22 – Garantia.

10.23 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município,

11.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- m) o prazo de validade;
- n) a data da emissão;
- o) os dados do contrato e do órgão contratante;
- p) o período respectivo de execução do contrato;
- q) o valor a pagar; e
- r) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

12.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

12.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2024.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____